Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1741 terça-feira, 08 de setembro de 2026

Sumário

PODER EXECUTIVO....1
LICITAÇÕES....1
AVISO DE CREDENCIAMENTO – RETIFICAÇÃO I....2
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 48/2026....2
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE....2
CONVÊNIO Nº 001/2026....2
REPASSE DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES....2
RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.631/2025 – AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4129....2
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO....9
EDITAL DE CONVOCAÇÃO....9
9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026....9
EDITAL DE CONVOCAÇÃO....10
9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026....10

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Santana da Vargem
Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1741 terça-feira, 08 de setembro de 2026

AVISO DE CREDENCIAMENTO – RETIFICAÇÃO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 48/2026

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados, o edital de Inexigibilidade nº 48/2026 – Processo Licitatório nº 101/2026. **Objeto:** CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas ou Jurídicas habilitadas, para prestação de serviços médicos especializados na função de Médico Regulador, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A apresentação dos documentos será a partir do dia **ONDE LIA-SE: ~~22 de setembro de 2026~~ LEIA-SE: 25 de setembro de 2026** pelas seguintes maneiras:
FORMA PRESENCIAL: O recebimento e protocolo dos envelopes será a partir do dia **ONDE LIA-SE: ~~22 de setembro de 2026~~ LEIA-SE: 25 de setembro de 2026** das 07h00min às 16h00min, na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – Centro, Santana da Vargem/MG.
FORMA ELETRÔNICA: Os documentos poderão ser enviados através de e-mail no endereço eletrônico compras1@santanadavargem.mg.gov.br, a partir do dia **ONDE LIA-SE: ~~22 de setembro de 2026~~ LEIA-SE: 25 de setembro de 2026.**
O edital está disponível no site www.santanadavargem.mg.gov.br, no www.portaldecompraspublicas.com.br ou no Departamento de Compras e Licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – Centro – Santana da Vargem – CEP: 37.195-000. Informações pelo telefone (35) 98402-7281, ou e-mail compras1@santanadavargem.mg.gov.br.

Santana da Vargem/MG, 08 de Setembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVÊNIO Nº 001/2026

REPASSE DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.631/2025 – AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4129

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SANTANA DA VARGEM/MG, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE PARQUE/PLATAFORMA MULTISSENSORIAL DESTINADO À REDE DE CUIDADO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, Santana da Vargem/MG, CEP 37.195-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO, doravante denominado CONCEDENTE, com a interveniência do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DA VARGEM/MG, inscrito no CNPJ nº 12.825.100/0001-36, representado por seu Gestor/Secretário Municipal de Saúde, Sr. HERMÓGENES VANELI, doravante denominado INTERVENIENTE, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SANTANA DA VARGEM/MG, inscrita no CNPJ nº 41.876.996/0001-80, com sede na Rua Geni Borges de Souza, nº 771, Bairro São Luiz, Santana da Vargem/MG, CEP 37.195-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ENIO BRITO, doravante denominada CONVENENTE/BENEFICIÁRIA FINAL, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio rege-se pelo art. 199, §1º, da Constituição Federal; pela Lei Federal nº 8.080/1990, no que couber à participação complementar de entidades privadas sem fins lucrativos no SUS; pelo Decreto Estadual nº 49.080/2025; pela Resolução SES/MG nº 10.382/2025; pela Resolução SES/MG nº 10.631/2025; pelo Termo de Adesão firmado pelo Município perante a SES/MG; pelo Plano de Trabalho aprovado, que integra este instrumento como Anexo I; e pelas demais normas aplicáveis às transferências e à execução de recursos do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência, pelo CONCEDENTE à CONVENENTE, de recursos financeiros estaduais recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Santana da Vargem/MG, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para implantação da Plataforma Multidisciplinar iUP6D / Parque Multissensorial na APAE de Santana da Vargem/MG, para atendimento especializado às pessoas com deficiência e usuários do SUS, conforme Plano de Trabalho e itens elegíveis previstos no Anexo II da Resolução SES/MG nº 10.631/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PÚBLICO-ALVO

O objeto será destinado aos usuários atendidos pela APAE de Santana da Vargem/MG, especialmente pessoas com Transtorno do Espectro Autista, deficiência intelectual, deficiência múltipla, deficiência visual e transtornos do neurodesenvolvimento, estimando-se atendimento a aproximadamente 214 usuários, conforme Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA VINCULAÇÃO AO SUS

Os equipamentos, materiais permanentes e software financiados com estes recursos deverão ser utilizados exclusivamente em ações e serviços de saúde enquadrados na Ação Orçamentária nº 4129 – Apoio e Fortalecimento da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência, em benefício dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA ORIGEM DOS RECURSOS

O valor global deste Convênio é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), provenientes da Resolução SES/MG nº 10.631/2025, transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Santana da Vargem/MG, com natureza de investimento, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Parque Multissensorial.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA COMPLEMENTAÇÃO

Caso o custo final dos itens elegíveis ultrapasse o valor repassado, a diferença será suportada pela CONVENENTE ou por outra fonte legalmente admitida, sem gerar obrigação de aporte adicional pelo CONCEDENTE, observadas as regras da Resolução SES/MG nº 10.631/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

O CONCEDENTE transferirá à CONVENENTE o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em parcela única, após a assinatura deste Convênio, publicação do respectivo extrato e comprovação de abertura de conta bancária específica vinculada ao instrumento, observada a disponibilidade financeira do recurso estadual e os procedimentos orçamentários, contábeis e financeiros do Fundo Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONTA ESPECÍFICA

A CONVENENTE manterá os recursos em conta bancária específica e exclusiva do Convênio, movimentada de forma a permitir plena rastreabilidade dos pagamentos. Os rendimentos de aplicação financeira terão a mesma vinculação do recurso principal e somente poderão ser utilizados ou restituídos na forma da legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente por transferência bancária identificada diretamente ao fornecedor, vedados saques em espécie, pagamentos sem documento fiscal idôneo ou despesas sem nexo com o objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho aprovado integra este Convênio independentemente de transcrição e contém a identificação das partes, justificativa, objetivos, público-alvo, metas, resultados esperados, plano de aplicação, cronograma de execução, cronograma de desembolso, monitoramento, prestação de contas e vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS ELEGÍVEIS

Os recursos estaduais somente poderão financiar os equipamentos, materiais permanentes e software expressamente compatíveis com o objeto e com a lista do Anexo II da Resolução SES/MG nº 10.631/2025, incluindo, entre outros, software de integração do parque multissensorial, projetor, soundbar, cascata de fibra óptica, piscina de bolas transparentes com efeitos luminosos, coluna de bolhas, piano humano, módulo central de controle, simulador de chuva artificial, iluminação perimetral RGB, quadro de energia integrado, tablet, colchonete, difusor de essências, refletores RGB, painel sensorial, parede de escalada infantil, simulador de vento e projetor de estrelas, desde que observadas as especificações técnicas, a finalidade assistencial e a compatibilidade de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É expressamente vedada a utilização dos recursos estaduais deste Convênio para pagamento de pessoal, aquisição de insumos e materiais de consumo, prestação de serviços e execução de obras,

bem como para qualquer despesa estranha ao objeto. Consequentemente, despesas de instalação, treinamento/capacitação, suporte técnico, adequação de ambiente ou outras prestações de serviços previstas no Plano de Trabalho deverão ser custeadas com recursos próprios da CONVENENTE ou outra fonte legalmente admitida, salvo autorização formal e específica da SES/MG.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Constituem obrigações do CONCEDENTE: I – transferir os recursos na forma deste instrumento; II – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto; III – designar formalmente gestor/fiscal do Convênio; IV – analisar relatórios, documentos e prestação de contas apresentados; V – orientar a CONVENENTE quanto às exigências da Resolução SES/MG nº 10.631/2025 e normas correlatas; VI – adotar medidas de saneamento, suspensão ou restituição quando identificada irregularidade; VII – consolidar as informações necessárias à prestação de contas perante a SES/MG.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Constituem obrigações da CONVENENTE: I – executar integralmente o objeto e cumprir o Plano de Trabalho; II – utilizar os recursos exclusivamente nas despesas elegíveis; III – manter conta específica; IV – realizar as aquisições com observância de impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade, transparência e compatibilidade de preços; V – manter processo de compra com cotações, justificativas e documentos que demonstrem a escolha mais vantajosa; VI – quando houver contratação direta por exclusividade, manter documentação técnica e jurídica que demonstre a inviabilidade de competição e a compatibilidade do preço; VII – emitir e manter notas fiscais em nome da CONVENENTE, com identificação do Convênio e da Resolução, sempre que possível; VIII – incorporar e registrar patrimonialmente os bens adquiridos; IX – conservar os bens e destiná-los ao atendimento do SUS; X – permitir fiscalização e acesso aos documentos; XI – apresentar relatórios técnicos, financeiros, registros fotográficos e demais documentos exigidos; XII – restituir valores aplicados irregularmente ou saldos não autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO

A CONVENENTE deverá instruir processo próprio de aquisição, contendo, no mínimo: especificação técnica dos itens; pesquisa de preços ou justificativa de preço; demonstração de compatibilidade com a lista financiável da Resolução; documentos de habilitação e regularidade do fornecedor; instrumento de contratação; nota fiscal; comprovante de pagamento; termo de recebimento; registro patrimonial; fotografias dos bens instalados; e demais documentos exigidos pelo CONCEDENTE ou pela SES/MG.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA INDICAÇÃO DE FORNECEDOR NO PLANO DE TRABALHO

A indicação da empresa Neurobrinq no Plano de Trabalho não produz, por si só, autorização para contratação direta. Eventual contratação sem competição dependerá de processo formal, demonstração da exclusividade ou inviabilidade de competição, justificativa técnica da solução integrada, comprovação de titularidade/exclusividade dos softwares quando pertinente e justificativa de compatibilidade do preço com o mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS ADQUIRIDOS

Os bens adquiridos deverão permanecer afetados ao objeto e à prestação de ações e serviços de saúde aos usuários do SUS na APAE de Santana da Vargem/MG. A alienação, cessão, transferência de uso, descarte ou mudança de destinação antes do término da vida útil somente poderá ocorrer mediante observância das normas aplicáveis e, quando exigido, prévia anuência do CONCEDENTE e/ou da SES/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS METAS E DO MONITORAMENTO

A CONVENENTE deverá alcançar, no mínimo, as metas previstas no Plano de Trabalho: implantação integral da Plataforma iUP6D, funcionamento dos equipamentos elegíveis, utilização do software de integração, início dos atendimentos e comprovação dos resultados assistenciais. O monitoramento será realizado mediante relatórios técnicos, registros fotográficos, notas fiscais, comprovantes de pagamento, inventário patrimonial, avaliação de utilização do parque e indicadores de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE a prestação de contas ao final da execução, sem prejuízo de prestações parciais quando solicitadas, contendo relatório de execução física, relatório financeiro, extratos da conta específica, notas fiscais, comprovantes de pagamento, registros fotográficos, relação patrimonial dos bens, documentos do processo de aquisição, demonstração dos resultados alcançados e demais documentos previstos na Resolução SES/MG nº 10.631/2025, no Decreto Estadual nº 49.080/2025, na Resolução SES/MG nº 10.382/2025 e neste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA PRESTAÇÃO PERANTE A SES/MG

A documentação fornecida pela CONVENENTE servirá de suporte à prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde perante a SES/MG, inclusive para preenchimento do Relatório Descritivo de Utilização de Recursos, com indicação dos itens adquiridos, notas fiscais, valores utilizados, CNES do estabelecimento beneficiado e Ação Orçamentária 4129.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO SALDO REMANESCENTE

Eventual saldo financeiro, inclusive rendimentos, terá a destinação definida pelas normas estaduais aplicáveis. Não havendo autorização legal para sua utilização, deverá ser restituído ao Fundo Estadual de Saúde por intermédio do CONCEDENTE, observados os procedimentos determinados pela SES/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio, que poderá realizar vistorias, solicitar documentos, emitir relatórios, determinar correções e propor a suspensão de repasses ou adoção de medidas de restituição quando constatada aplicação irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

O extrato deste Convênio será publicado na forma da legislação aplicável. A CONVENENTE deverá manter disponíveis as informações essenciais da execução, preservados os dados pessoais e sensíveis dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de transferência dos recursos à CONVENENTE, conforme Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante justificativa e instrumento próprio, desde que respeitada a vigência máxima da Resolução SES/MG nº 10.631/2025 e as normas estaduais aplicáveis. O prazo estimado para execução material do projeto é de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado mediante prévia aprovação do CONCEDENTE, por justificativa técnica e formalização própria, sendo vedada alteração que modifique a finalidade do recurso, permita despesa proibida pela Resolução ou desvie os bens da utilização em ações e serviços de saúde destinados aos usuários do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSPENSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

O Convênio poderá ser suspenso, denunciado ou rescindido por descumprimento de suas cláusulas, desvio de finalidade, irregularidade na aplicação dos recursos, não apresentação da prestação de contas ou demais hipóteses previstas em lei, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo da restituição dos valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE

A CONVENENTE responderá pela correta aplicação dos recursos, pela guarda e utilização dos bens, pela veracidade dos documentos e informações prestados e por eventuais danos decorrentes de execução irregular, sem prejuízo das responsabilidades dos agentes públicos ou privados que lhes derem causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca competente para o Três Pontas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes deste Convênio que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Santana da Vargem/MG, 03 de setembro de 2026.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO Prefeito Municipal CONCEDENTE	HERMÓGENES VANELI Gestor do Fundo Municipal de Saúde INTERVENIENTE	ENIO BRITO Presidente da APAE de Santana da Vargem CONVENENTE

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

Integra o presente Convênio o Plano de Trabalho apresentado pela APAE de Santana da Vargem/MG, referente à Implantação da Plataforma Multidisciplinar iUP6D para Atenção Especializada à Pessoa com Deficiência, no valor de R$ 300.000,00.

RESSALVA DE CONFORMIDADE: para fins de execução do recurso da Resolução SES/MG nº 10.631/2025, o Plano de Trabalho deverá ser interpretado e, se necessário, formalmente ajustado para excluir do financiamento estadual despesas com instalação, capacitação, treinamento, suporte técnico, adequação de ambiente, obras, materiais de consumo e quaisquer outras prestações de serviços, mantendo-se o recurso público restrito aos equipamentos, materiais permanentes e software elegíveis no Anexo II da Resolução. Tais despesas não elegíveis deverão possuir fonte própria ou outra fonte juridicamente admitida.

ANEXO II – QUADRO-RESUMO DE APLICAÇÃO

Categoria	Fonte	Valor	Observação
Equipamentos e materiais permanentes / software elegível	Resolução SES/MG nº 10.631/2025	Até R$ 300.000,00	Somente itens compatíveis com o Anexo II da Resolução
Instalação, capacitação, treinamento, suporte e serviços	Recursos próprios ou outra fonte admitida	Conforme necessidade	Vedado custeio com a Resolução 10.631/2025
Complementação de item superior	Recursos da CONVENENTE	Se necessário	Observadas as regras de especificação e compatibilidade previstas na Resolução

Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Santana da Vargem
Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1741 terça-feira, 08 de setembro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026

A Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, convoca os(as) Conselheiros(as) para Reunião Ordinária a ser realizada no dia **17 de setembro de 2026 (quinta-feira), às 08h00min, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação**, para apreciação da seguinte pauta:

1- Escala de Trabalho do Conselho Tutelar para o mês de Setembro/2026, conforme previsão na Lei Municipal 1.483/2019;

2- Análise da solicitação de Cadastro do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes junto ao CMDCA;

3- Análise da solicitação de Cadastro do Serviço Municipal de Atendimento e Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) junto ao CMDCA;

4- Atualização sobre o Edital para chamamento e seleção de crianças e adolescente para composição da Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

5- Atualização sobre os trabalhos desenvolvidos pela Corregedoria do Conselho Tutelar;

6- Apreciação do Plano Municipal de Capacitação Continuada dos Profissionais do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – PMC-SAI/SV;

Ressalta-se que a participação dos membros é de extrema importância e se faz imprescindível diante da pauta a ser tratada.

Santana da Vargem, 08 de setembro de 2026.

Elker Regina Mendonça Scalioni
Presidente do CMDCA

Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Santana da Vargem
Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1741 terça-feira, 08 de setembro de 2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026

A Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, convoca os(as) Conselheiros(as) para Reunião Ordinária a ser realizada no dia **17 de setembro de 2026 (quinta-feira), às 14h00min, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação**, para apreciação da seguinte pauta:

1- Regulamentação municipal sobre os procedimentos para solicitação, análise, encaminhamento e atualização de informações destinadas ao cadastramento de órgãos, unidades, entidades, serviços, programas e demais componentes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Sistema de Cadastro do SUAS – CadSUAS;

2- Análise da solicitação de Cadastro do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes junto ao CMAS;

3- Análise da solicitação de Cadastro do Serviço Municipal de Atendimento e Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) junto ao CMAS;

4- Apresentação de providências decorrentes do encerramento da cooperação intermunicipal para a oferta do serviço de acolhimento institucional de adolescentes no município de Três Pontas;

5- Apresentação de relatório de benefícios eventuais concedidos em agosto do ano de 2026, conforme art. 19 da Lei Municipal nº 1762/2024;

6- Apreciação do Plano Municipal de Capacitação Continuada dos Profissionais do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – PMC-SAI/SV;

7- Apresentação do Projeto “Foco Social”, a ser desenvolvido pela SEMDESH.

Ressalta-se que a participação dos membros é de extrema importância e se faz imprescindível diante da pauta a ser tratada.

Santana da Vargem, 08 de setembro de 2026.

Patrícia Bernardes Vilela
Presidente do CMAS

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2026.09.08 14:50:36 -03'00'

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Conteudista Licitações: Larissa Araújo Miranda de Paula

Conteudista Secretaria Municipal de Saúde: Hermógenes Vaneli

Conteudista Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação: Vera Lúcia Ribeiro Galvão

Responsável pela diagramação e publicação no site: Ana Flávia de Lima Andrade